

**RESOLUÇÃO Nº 002/2015**

**Regulamenta e disciplina o uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano - RS e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O veículo oficial da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano - RS, além de atender aos seus serviços administrativos na circunscrição do Município, poderá transportar Vereadores e Servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal em missão de real interesse do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. O assunto a ser tratado na missão terá que ser de interesse do Legislativo Municipal, devidamente exposto em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. Mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo da Câmara Municipal poderá, a critério da Presidência, ser cedido a Secretarias ou Conselhos Municipais para viagens de interesse público.

**Art. 2º.** O veículo poderá ser utilizado dentro dos limites do Município, para assuntos administrativos e de interesse do Poder Legislativo, somente em horário de expediente da Câmara Municipal, exceto quando transportando Vereadores em visitas a órgãos e/ou serviços públicos.

**Art. 3º.** Compreende interesse do Legislativo as missões que tenham por objetivo resolver problemas ou buscar soluções de caráter público, participações em cursos, congressos e seminários autorizados pela Câmara de Vereadores e outros que se revestirem pela sua importância e real interesse do Legislativo.

**Art. 4º.** O veículo oficial do Poder Legislativo não poderá ser cedido para visitas de interesse político-partidárias de Vereadores, como participações em congressos de partidos políticos e recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO  
Rua Vespaiziano Correa, 552 - Fone (51) 3677.1185 - Dom Feliciano  
**Gabinete da Presidência**

**Art. 5º.** Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido na garagem da Câmara de Vereadores.

**Art. 6º.** A solicitação para uso do veículo deverá ser encaminhado à Presidência, devidamente acompanhado de justificativa.

**Parágrafo único.** A solicitação para uso do veículo deverá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a liberação do veículo obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovada.

**Art. 7º.** O motorista que fizer uso do veículo oficial será responsável por sua guarda, zelo e manutenção.

**Art. 8º.** Ocorrendo dano no veículo oficial, constatada a responsabilidade do condutor, este arcará com o ressarcimento em montante até o valor da franquia estipulada no contrato de seguro.

**Art. 9º.** Compete ao Motorista da Câmara de Vereadores manter organizado o registro da documentação de utilização do veículo, com os seguintes quesitos:

I - destino;

II - abastecimento;

III - horário de saída e retorno; e

IV - quilometragem percorrida a cada utilização.

**Art. 10.** Não será deferido requerimento para utilização do veículo em finais de semana ou feriados, exceto em caso de urgência e relevância institucional devidamente comprovadas.

**Art. 11.** Somente o motorista da Câmara de Vereadores poderá conduzir o veículo oficial, salvo em caso de férias, atestado médico ou licença do mesmo, quando poderá ser requisitado motorista do quadro do Executivo Municipal.

**Art. 12.** No caso de infração prevista no Código Brasileiro de Trânsito quando da condução do veículo oficial, o condutor será responsável pelo pagamento da respectiva multa, cujo valor será descontado de seu salário, caso o mesmo se recuse a pagá-la espontaneamente, com exceção daquelas infrações aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

**Parágrafo único.** Caso a multa decorrente de má conservação do veículo seja aplicada por fato não comunicado pelo condutor à Secretaria da Câmara de Vereadores, este será responsável pelo pagamento.

**Art. 13.** Fica a Comissão de Orçamento e Finanças responsável pelo acompanhamento dos gastos do veículo junto à Secretaria da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO  
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 3677.1185 – Dom Feliciano  
**Gabinete da Presidência**

**Art. 14.** O descumprimento de qualquer dispositivo da presente Resolução implicará nas sanções cabíveis, conforme o caso.


**Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 de maio de 2015.

  
**BENJAMIM FIGUEIRA DA SILVA**  
Presidente

Registre-se e Publique-se

  
**PAULO ROBERTO DE MELO JOB**

Secretário